CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLAUDIO VITOR BEZERRA DE LIMA
LUCAS ROBERTO GADELHA CORREIA MARTINS
PEDRO VICTOR RAMOS DE OLIVEIRA

PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA A IMPARCIALIDADE E PRECISÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO DE CASO

RECIFE/2024

CLAUDIO VITOR BEZERRA DE LIMA
LUCAS ROBERTO GADELHA CORREIA MARTINS
PEDRO VICTOR RAMOS DE OLIVEIRA

PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA A IMPARCIALIDADE E PRECISÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO DE CASO

Projeto apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de bacharelado em Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Dr. Jadson Freire

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Laís Cardoso, CRB-4/PE-1753/P.

L732p Lima, Claudio Vitor Bezerra de.
Perícia contábil: uma análise da contribuição técnica para a imparcialidade e precisão das decisões judiciais: um estudo de caso / Claudio Vitor Bezerra de Lima, Lucas Roberto Gadelha Correia Martins, Pedro Victor Ramos de Oliveira. - Recife: Edição do autor, 2024.
52 p. il: color.

Orientador(a): Dr. Jadson Freire.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2024.
Inclui Bibliografia.

1. Perícia contábil. 2. Usuários. 3. Judiciário. 4. Opinião. 5. Survey. I. Martins, Lucas Roberto Gadelha Correia. II. Oliveira, Pedro Victor Ramos de. III. Centro Universitário Brasileiro - Unibra. IV. Título.

CDU: 657

CLAUDIO VITOR BEZERRA DE LIMA

LUCAS ROBERTO GADELHA CORREIA MARTINS

PEDRO VICTOR RAMOS DE OLIVEIRA

PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA A IMPARCIALIDADE E PRECISÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO DE CASO

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Disciplina de TCC do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Examinadores:

_____

Orientador - Dr. Jadson Freire

_____

Examinador 1 – Dr. Bruno Melo Moura.

_____

Examinador 2 – Mr. Rodrigo Maia

Nota: _____

Data:___/___/___

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todos que estiveram conosco durante essa jornada, familiares, amigos e mestres. Agradecemos ao professor Doutor Jadson Freire por nos ter passado um pouco de seu conhecimento e por sempre estar disposto a nos auxiliar na elaboração do trabalho.

...

“A justiça é cega, o perito não”

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **1**

2. REFERENCIAL TEÓRICO **2**

3. METODOLOGIA **9**

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO **11**

4.1 Aos Peritos contábeis 12

4.2 Aos Advogados 18

4.2 Aos Membros do Judiciário 26

5. CONCLUSÃO **33**

REFERÊNCIAS **36**

PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA A IMPARCIALIDADE E PRECISÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO DE CASO

CLAUDIO VITOR BEZERRA DE LIMA
LUCAS ROBERTO GADELHA CORREIA MARTINS
PEDRO VICTOR RAMOS DE OLIVEIRA
JADSON FREIRE

RESUMO: Segundo o Conselho Nacional de Justiça, CNJ, o Brasil tem cerca de 80 milhões de processos em tramitação em seu sistema judiciário, para suprir parte dessa demanda a perícia contábil vem sendo cada dia mais requisitada pelos magistrados brasileiros. Sendo uma das áreas de estudo da contabilidade, a perícia contábil vem sendo cada dia mais estudada e normatizada, conta com normas técnicas e profissionais próprias e se ampara no Código Civil. Esse trabalho tem como objetivo expor a percepção dos usuários, sejam eles advogados ou membros do judiciário, e dos próprios peritos que elaboraram as perícias utilizadas. O resultado obtido demonstra a importância da perícia contábil à luz dos usuários, mas também destaca que o perito deve ter atenção ao modelo, organização e conhecimento acerca da legislação vigente, dessa forma, seus laudos poderão contribuir cada vez mais para que a perícia contábil favoreça cada dia mais a elucidação dos questionamentos dos usuários finais.

Palavras-chave: Perícia Contábil; Usuários; Judiciário; Opinião; Survey

1. INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil tem como objetivo auxiliar a constatação de fato passado, servindo como subsídio para a solução do litígio de forma justa. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são feitos a partir de técnicas contábeis, em conformidade com normas vigentes, tais como as normas jurídicas e o código de ética do profissional. Dessa forma, as instâncias decisórias têm à disposição informações pertinentes para a justa solução (NBC TP 01 R1, 2020).

O Perito contador tem como elementos para a realização do seu trabalho, seja ele judicial ou extrajudicial, a escrituração contábil, fiscal e societária, além de controles internos e depoimentos das partes, como base para suas análises, conforme o Código de Processo Civil, lei 13.105 de 16 de março de 2015 (BRASIL, 2015). O profissional contador é responsável pelo levantamento e organização dos dados que de fato interessam aos usuários da contabilidade, tendo o seu papel fundamental no esclarecimento de dúvidas, em resolver problemas e também é responsável pelas estratégias de negócio, já que é considerado um grande auxiliador de tomada de decisões dentro das organizações (Fari; Nogueira, 2007).

A perícia contábil pode ser classificada de duas formas, a primeira é a chamada perícia judicial, onde todos os atos são praticados em um processo judicial, a fim de trazer à luz todos os fatos relevantes envolvidos no litígio, desta forma, auxiliando o magistrado em sua decisão (Bandeira, 2022). A segunda classificação é a perícia extrajudicial, que, como o nome sugere, é praticada fora do âmbito judicial e visa esclarecer fatos relacionados aos negócios realizados entre pessoas físicas ou jurídicas. (Neves Junior et al, 2014).

A perícia contábil judicial alcança sua finalidade ao fornecer para o magistrado, através do Laudo pericial, informações e fatos que foram obtidos pelo perito e expostos de maneira concisa, exata e clara. Tais informações irão servir de apoio aos juízes para que estes tomem decisões justas (Sá, 2011; Souza, 2019).

Tendo em vista o disposto acima, o referido estudo se justifica tendo em vista que sua realização busca apresentar a efetividade da perícia contábil judicial sob a ótica dos que a utilizam, sejam eles magistrados, advogados, defensores públicos e peritos. E, por sua relevância prática e acadêmica, considerando a crescente demanda por perícias contábeis no âmbito judicial, especialmente em casos que envolvem questões complexas e de grande impacto financeiro.

Dessa forma, o presente estudo busca não apenas trazer uma análise crítica sobre a perícia contábil, mas também contribuir para o aprimoramento das práticas periciais. Por meio da avaliação das discussões acadêmicas e das opiniões dos usuários, será possível identificar pontos fortes e possíveis limitações no uso da perícia, onde trabalharemos para propor soluções que possam aumentar sua eficácia.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Perícia contábil no Brasil

Desde a antiguidade, procedimentos para verificação da verdade dos fatos são realizados em diversas sociedades (Sá, 2019; Rodrigues, 2023). No Brasil, através do Código de Processo Civil, a perícia tem sua regulamentação nos artigos n°464 ao 480. Originada no latim, “Peritia” ou Perícia, em português, tem como significado “Habilidade”, “Experiência”, “Conhecimento” (Ramos; Cordeiro, 2023).

Desde o 1° Congresso Brasileiro de Contabilidade,em 1924, Perícia Contábil é um tema discutido entre acadêmicos e profissionais (De Oliveira et al, 2023). Sob este contexto, em 1929 o Decreto N° 5.746 dispõe que análise de informações contábeis deve ser realizada apenas por contadores:

> “As verificações e exames periciais de que tratam o art. 1º, n. 8, letra "a", o art. 83, § 6º e o art. 84, § 4º, só poderão ser feitos por contadores diplomados por estabelecimentos de ensino technico commercial e instituições de classe

> reconhecidos pelo Governo Federal, e cujos diplomas, devidamente legalizados, estejam registrados nas Juntas Commerciaes, ou repartições que as substituam. Onde não houver contadores em tais condições, os juízes nomearão peritos dentre os profissionais da mais notória idoneidade.”

Conforme regramento estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade, que dispõe sobre Perícia na NBC TP 01 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, a Perícia Contábil é de competência exclusiva do contador devidamente registrado no conselho (BRASIL, 2020).Tendo em vista que o objetivo do profissional é esclarecer fato mediante informações apresentadas e coletadas, ele deverá possuir profundo embasamento teórico e prático em suas funções (BATISTA *et al.*, 2022).

Araújo et al (2017, p. 67-84) destacam que a disciplina de Perícia Contábil tornou-se obrigatória nos cursos de graduação em Ciências Contábeis a partir de 1992, com o objetivo de atender às demandas do mercado e do poder judiciário. Desde então, os estudantes de graduação passaram a desenvolver, de forma obrigatória, habilidades e competências específicas relacionadas a essa unção dentro da contabilidade.

Segundo o Código de processo civil (Lei nº 13.105/15), a perícia tem o objetivo de esclarecer fatos que não estão totalmente elucidados no processo. Assim, conforme Oliveira et al (2024), técnicos e especialistas são designados pelos magistrados com o intuito de que através do laudo pericial, confirmem, ou não, a veracidade das informações apresentadas pelas partes.

Conforme Sá e Souto (2019;2022), o laudo pericial deve conter informações chave para que as dúvidas sejam sanadas, contudo, o perito deve sempre lembrar que os usuários do laudo não são técnicos, com isso, a linguagem utilizada no laudo deve ser concisa e clara. Como aponta Andrade (2016) uma segunda perícia pode ser solicitada caso a primeira não tenha sido esclarecedora nos pontos solicitados, por este motivo a apreciação das provas deve ser feita com muito cuidado pelo perito designado.

Assim, considerando que os conceitos da perícia contábil abrangem diferentes esferas de atuação, como: Judicial, Extrajudicial e Arbitral, é possível perceber que a perícia contábil, independente do seu formato, busca fornecer ao contador (perito contábil) a função de resolução de conflitos e decisões importantes. Conforme Martines, Gonçalves e Santos (2016), o perito contábil, quando atuando na esfera judicial, é nomeado pelo magistrado, enquanto na extrajudicial é contratado por uma das partes. Em ambas as situações, o perito é o responsável por fornecer informações técnicas e relevantes que servirão como base para as decisões no processo.

2.2. O Perito Contábil

No subcapítulo anterior, foram abordados aspectos que tratam como a perícia contábil se tornou uma prática formal no Brasil, sendo institucionalizada como Decreto-Lei nº 9.295 de 1946 e incorporada ao currículo acadêmico de Ciências Contábeis em 1992 (MARTINS; MARTINS; ARAUJO, 2017).

Nesse contexto, o papel do perito contábil se destaca e ganha importância, pois é o profissional responsável por realizar as análises técnicas necessárias para subsidiar decisões judiciais e extrajudiciais, seja no âmbito financeiro, patrimonial ou governamental. O perito contábil, de acordo com Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01), precisa ser um contador devidamente registrado, que possui competência técnica e teórica para atuar nas diferentes esferas da perícia, seja ela judicial ou extrajudicial (BRASIL, 2020). Conforme Batista et al. (2022), esse profissional precisa combinar conhecimento técnico com uma abordagem clara e objetiva na elaboração de laudos, considerando que os usuários do laudo pericial não são especialistas.

A partir dessa perspectiva trazida acima, este subcapítulo em sequência se propõe a explorar as funções e características de uma maneira mais objetiva, do perito contábil, bem como os requisitos para sua atuação, seguindo as diretrizes das normas e regulamentações vigentes.

A perícia contábil, uma área das Ciências Contábeis, é desempenhada por contadores devidamente registrados e habilitados no Conselho Regional de

Contabilidade (CRC). O perito contador, ou assistente técnico (Perito Assistente), possuem a responsabilidade de fornecer informações e técnicas, por meio de laudos periciais ou pareceres técnicos, com o objetivo de esclarecer questões que fazem parte de processos judiciais ou extrajudiciais. O papel do Perito Contábil ultrapassa atividades como fornecer dados, ele é o profissional responsável por validar ou invalidar argumentos apresentados pelas partes envolvidas, por meio de estudos das provas periciais, com o objetivo de construir estratégias que levem a tomada de decisão justa e imparcial. Andrade (2021) afirma que essas informações técnicas são importantes para o juiz e para as partes, pelo fato de serem elas, que irão auxiliar na construção dos seus argumentos de defesa, permitindo que o processo judicial ou extrajudicial ocorra de forma eficiente e fundamentada. Em qualquer cenário, seja judicial ou extrajudicial, o trabalho do perito envolve tanto profundo conhecimento técnico quanto ético, uma vez que a imparcialidade e a verdade são princípios irrefutáveis da atuação desse profissional.

MOURA (2020) destaca que a missão do perito é investigar as causas e consequências dos fatos, oferecendo uma análise técnica para auxiliar o juiz na interpretação correta, além de emitir opiniões e conclusões que ajudam na tomada de decisão.

A competência do Perito Contábil vai além do conhecimento técnico. Moura (2020) destaca que, para que seja possível o desempenho da função, o perito deve possuir pleno domínio sobre o campo específico no qual será necessário emitir uma opinião, sendo isso importante e primordial para que esse profissional consiga subsidiar informações tanto para o juiz quanto para as partes no processo. Ao contrário do que se pode imaginar, não é obrigatório que o perito contábil possua títulos acadêmicos elevados ou vasta experiência em todas as áreas do conhecimento, mas sim, é preciso que ele tenha experiência e conhecimento no assunto em questão. A perícia contábil, por exemplo, não pode ser conduzida por um profissional de outra área que não seja a de contabilidade, como um médico, um engenheiro, assim como o contador não pode atuar em perícias que tratem de assuntos fora do que trata

as Ciências Contábeis, como os motivos pelo óbito de um paciente internado em uma UTI ou o desabamento de um edifício. Com isso, é reforçado que o perito precisa e deve ser selecionado com base no seu conhecimento técnico específico, sendo esse um dos elementos fundamentais para garantir que suas opiniões possam ajudar na construção da resolução do litígio.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC PP 01), a perícia contábil é uma atividade exclusiva dos profissionais registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Isso significa que, para atuar como perito contábil, o profissional deve ser bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Moura (2020) pontua que essa exigência garante que o perito contábil tenha não apenas conhecimento técnico, mas também a devida qualificação acadêmica para emitir opiniões que possam influenciar processos judiciais e extrajudiciais.

A Norma também reforça a importância da educação continuada desse profissional, determinando que o perito deve manter-se atualizado por meio de programas de capacitação e especialização com carga horária específica. Essa atualização constante é fundamental para que o profissional esteja apto a lidar com as mudanças nas normas contábeis e nos procedimentos judiciais, garantindo que sua atuação esteja sempre alinhada com as melhores práticas do mercado. Além disso, a Norma Brasileira de Contabilidade estabelece que o perito deve ser capaz de pesquisar, examinar, analisar e fundamentar sua opinião de forma clara e objetiva. A análise pericial deve ser conduzida de maneira imparcial, buscando sempre a equidade entre as partes envolvidas no processo. Essa imparcialidade é uma das competências exigidas na atuação do perito, que deve atuar com responsabilidade e transparência, adotando uma postura ética que reflita os preceitos legais e as normas da profissão contábil (CFC, 2015).

O perito contador judicial, que precisa ser nomeado pelo juiz, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de laudos periciais que influenciam diretamente o resultado do processo. De acordo com Pires (2019), o perito contador judicial é um profissional de confiança do magistrado, que o auxilia no esclarecimento dos fatos apresentados no processo. Esse

profissional tem a função de buscar documentos, realizar análises detalhadas e elaborar laudos que serão utilizados pelo juiz para fundamentar sua decisão. O papel do perito judicial vai além de uma consulta documental, já que ele possui ampla liberdade para conduzir investigações e diligências que possam contribuir para o esclarecimento dos pontos discutidos no processo. Seus honorários são determinados e homologados pelo juiz, e ele se sujeita a regras de impedimento e suspeição, sendo removido do caso caso ocorra algum tipo de conflito de interesse.

PIRES (2019) descreve que o perito contador assistente é contratado pelas partes envolvidas no processo para acompanhar o trabalho do perito nomeado pelo juiz, protegendo os interesses da parte contratante. Ele pode concordar ou discordar do laudo contábil e seus honorários são pagos pela parte que o contratou.

A substituição do perito é um aspecto que precisa de atenção no processo judicial, regulamentada pelo Código de Processo Civil (CPC). De acordo com o art. 468 do CPC, o perito pode ser substituído quando não possuir o conhecimento técnico ou científico necessário para a realização da perícia, ou quando deixar de cumprir os prazos estipulados sem uma justificativa adequada. Essa substituição visa garantir a qualidade e a eficácia da prova pericial, garantindo que o juiz tenha acesso a informações precisas e confiáveis.Quando a substituição ocorre por motivos relacionados à falta de conhecimento técnico, o juiz deve comunicar a situação à respectiva corporação profissional, que pode tomar as medidas necessárias para evitar que profissionais não qualificados atuem como peritos. Essa regulamentação é essencial para proteger os interesses das partes envolvidas no processo e assegurar que as decisões judiciais sejam fundamentadas em laudos periciais elaborados por profissionais competentes (MOURA, 2020). Além disso, a não restituição dos valores recebidos pelo trabalho não realizado pode resultar em sanções severas, incluindo a proibição de atuar como perito judicial por um período considerável, como estipulado na legislação vigente (Pires, 2019).

Assim, a possibilidade de substituição do perito reflete a preocupação do sistema judicial em manter padrões elevados de qualidade e competência nas

análises periciais, assegurando que as partes tenham acesso a um processo justo e equilibrado. Essa dinâmica contribui para a confiança no trabalho dos peritos e no sistema judiciário como um todo.

No mesmo sentido da substituição do perito, a dispensa da prova pericial é um procedimento que pode ocorrer durante o processo judicial e que visa garantir a eficiência e celeridade do processo. Conforme a legislação, a prova pericial pode ser indeferida pelo juiz em diversas situações, como quando a prova dos fatos não depende de conhecimento técnico especializado como necessário, quando se julgar desnecessária devido a outras provas já apresentadas, ou quando a verificação for impraticável (MOURA, 2020). Além disso, o juiz pode, a pedido das partes, substituir a perícia por uma prova técnica simplificada quando o ponto for de menor complexidade. Essa flexibilidade é importante, pois permite que o juiz utilize seu critério para determinar se a prova pericial é realmente necessária ou se outros tipos de evidência já são suficientes para esclarecer as questões do caso (CPC, 2015). O entendimento e a interpretação do juiz são fundamentais nesse contexto, pois a decisão de dispensar uma prova pericial pode impactar significativamente o resultado do processo.

A legislação também estabelece que, quando as partes apresentarem pareceres técnicos ou documentos que sejam considerados suficientes, o juiz poderá dispensar a prova pericial. Essa possibilidade reflete a importância de um processo eficiente e que busque evitar a produção de provas desnecessárias ou duplicadas, contribuindo para uma justiça mais rápida e efetiva (MOURA, 2020).

A profissão de perito contábil está em ascensão, sendo uma área promissora para os profissionais da contabilidade. Apesar de ser uma profissão autônoma, exige conhecimento técnico e postura ética, além de oferecer horários flexíveis e boas oportunidades financeiras (FERREIRA et al., 2017).

Diante desse cenário apresentado, o mercado oferece um excelente campo de atuação para os profissionais da contabilidade, que devem estar preparados para as exigências da profissão. A troca de experiências entre os

peritos e a busca por conhecimento contínuo são fundamentais para o aprimoramento profissional e para a qualidade dos serviços prestados. Assim, a atuação do perito contábil se revela não apenas uma oportunidade de carreira, mas também uma contribuição significativa para a justiça e a transparência nas relações econômicas e financeiras.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho utilizará como método de pesquisa Survey, método quantitativo que se propõe a obter dados sobre determinada população-alvo. Tais dados podem ser características, ações ou opiniões do grupo a ser analisado. Conforme Freitas (2000), a Pesquisa Survey deve ser utilizada quando se deseja saber “O que está acontecendo?” ou “Como e por que isso está acontecendo?”.

A pesquisa é classificada como descritiva tendo em vista busca evidenciar a opinião do grupo em estudo nesse caso, os usuários das perícias contábeis. A amostra em questão será não probabilística, tendo a amostra sendo escolhida através do critério de similaridade, mais similar, onde participantes são escolhidos por estarem em situação similar entre si (Freitas, 2002).

A amostra escolhida são os usuários de perícias judiciais contábeis sendo composta por três diferentes grupos: Peritos, advogados e membros do Judiciário brasileiro. Os dados foram coletados através de questionário eletrônico, desenvolvido via Google forms, para que a amostra, nesse caso, usuários das perícias contábeis, pudessem expor suas opiniões sobre a importância, clareza, estética e outras questões abordadas acerca das perícias judiciais contábeis. Foram desenvolvidos 3 questionários, um para cada grupo selecionado, contendo 10 perguntas em cada um.

Imagem 1 - Características do questionário

Temática	Padrão de resposta
Importância	1 - Insatisfatório 2 - Regular 3 - Bom 4 - Excelente
Clareza e Objetividade	
Estética	
Organização	
Termos técnicos	
Prazos	
Disponibildade	
Relevância	
Conhecimento da legislação	
Influencia na decisão	

Fonte: autores

As Respostas obtidas serão extraídas do questionário, ordenados e analisadas de forma quantitativa através do campo “respostas” do Google Forms, que nos permite realizar análise dos dados utilizando índices da Estatística. A análise quantitativa nos permitirá obter conclusões correspondentes aos dados coletados (Gil,2002).

Conforme exibido na Imagem 1, o padrão de resposta adotado se baseará na Escala de Likert, que consiste em atribuir uma resposta pré-definida acerca de determinado questionamento. É a escala mais utilizada em questionários, onde os participantes respondem perguntas baseadas em uma escala apresentada (Trojan, 2015).

Conforme mencionado anteriormente, o critério para escolha dos entrevistados foi o critério de similaridade, onde todos os escolhidos são usuários das perícias judiciais contábeis. Dessa forma, a amostra obtida foi limitada a 18 pessoas, sendo 5 peritos contábeis, 10 advogados e 3 membros

do judiciário. Ao total foram obtidas 11 respostas dos peritos contábeis, 15 respostas dos advogados e 6 respostas dos membros do judiciário.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao divulgar o questionário confeccionado, foram entrevistados 18 usuários de perícias contábeis judiciais, sendo 10 advogados, 5 peritos e membros do judiciário, conforme Gráfico 1:

Gráfico 1 - Perfil dos entrevistados

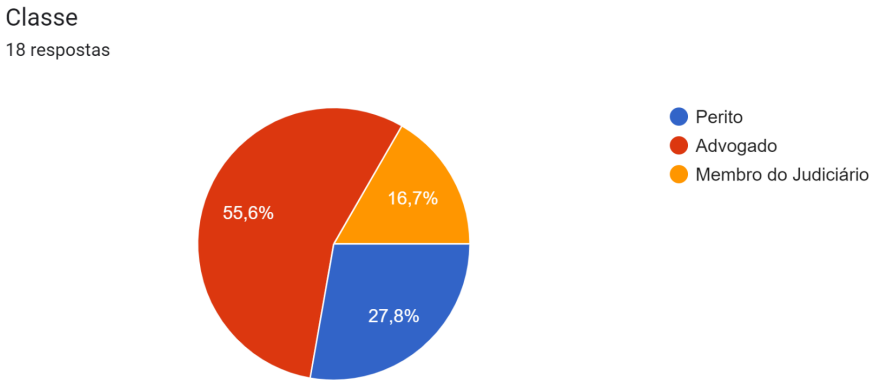

Fonte: Autores

4.1 Aos Peritos contábeis

Ao serem indagados acerca da temática “A importância dos laudos periciais contábeis”, com a pergunta descrita no Gráfico 2, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 2 - Pergunta 1

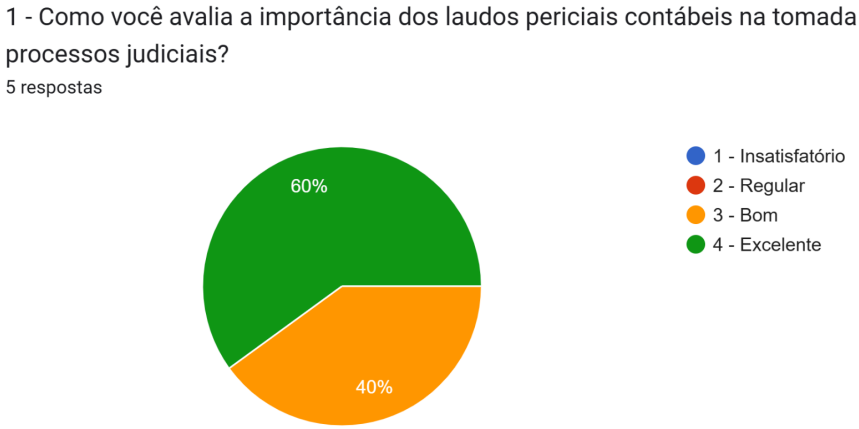

Fonte: Autores

Identificou-se que a maioria dos participantes (60%) dos entrevistados, considera a importância dos laudos periciais como “Excelente”, enquanto 40% classificam como “Bom”. De acordo com Silva (2018), o laudo pericial desempenha um papel essencial no processo de tomada de decisão judicial, configurando-se como uma peça técnica de alta responsabilidade ética e fundamental no trabalho desenvolvido pelo perito contador na perícia contábil. Isso demonstra um reconhecimento geral da relevância dos laudos. A maioria dos peritos considera os laudos cruciais para as decisões judiciais. Essa percepção demonstra que os profissionais estão cientes do impacto direto de seu trabalho, mas também aponta que ainda há margem para melhoria na percepção da sua importância.

Ao serem indagados acerca da temática “Clareza e objetividade dos laudos”, conforme Gráfico 3, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 3 - Pergunta 2

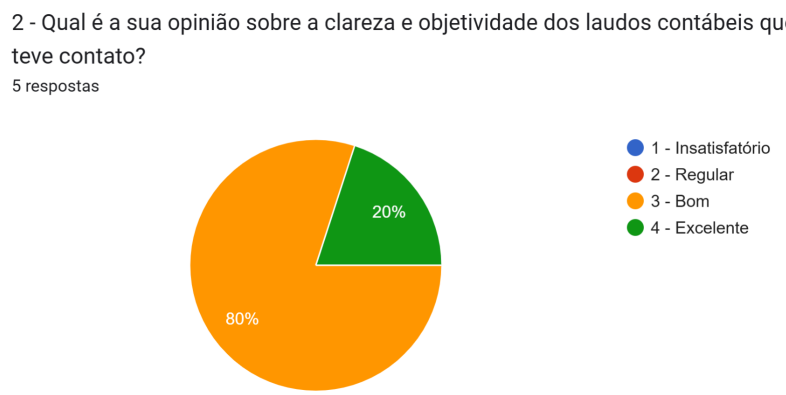

Fonte: Autores

80% dos participantes classificaram como "Bom", enquanto 20% avaliaram como "Excelente". A maioria dos peritos considera que seus laudos são claros e objetivos, mas a presença de apenas 20% de respostas "Excelentes" pode indicar que, em alguns casos, a clareza pode não ser suficiente. A percepção positiva é importante, mas pode ser uma oportunidade para melhorar a comunicação nos laudos finais. O laudo pericial deve ser dotado de completude, limitado ao objeto da perícia e bem fundamentado (Ornelas,2003; Pires,2019), dessa forma o auxílio na resolução do litígio tende a se tornar considerável.

Acerca da temática “Apresentação estética”, de acordo com o Gráfico 4, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 4 - Pergunta 3

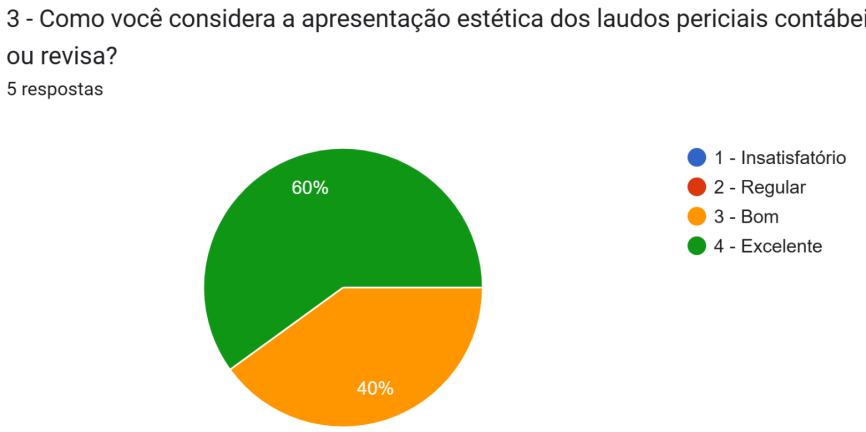

Fonte: Autores

60% dos participantes avaliaram como "Excelente", e 40% como "Bom". De acordo com Lopes de Sá (2005, apud Silva, 2018), um laudo pericial de boa qualidade deve atender a critérios como objetividade, rigor tecnológico, concisão, exatidão, clareza e argumentação, mantendo-se fiel ao conhecimento científico e à especialidade do tema abordado. Contudo, embora esses aspectos técnicos sejam essenciais, a apresentação visual do laudo também desempenha um papel importante, como evidenciado pela avaliação dos

peritos, na qual 60% consideraram a estética como "Excelente", enquanto 40% a avaliaram como "Bom". Essa discrepância sugere que, apesar de um bom desempenho estético geral, alguns peritos ainda enfrentam dificuldades com a apresentação visual, o que pode comprometer a legibilidade e a eficácia do laudo pericial.

Conforme Gráfico 5, acerca da temática “Organização dos laudos”, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 5 - Pergunta 4

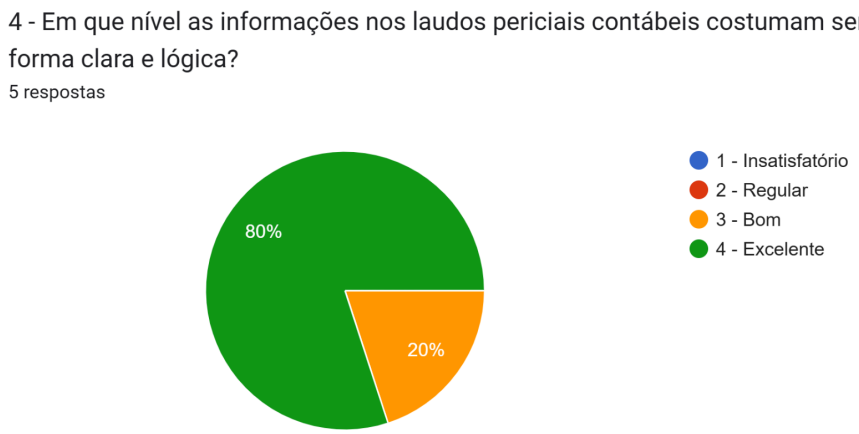

Fonte: Autores

Foram obtidos dos participantes, 80% de avaliações como como "Excelente" e 20% como "Bom". Isso reflete uma organização geralmente boa, mas com espaço para melhorias em alguns casos. A grande maioria acredita que a organização dos laudos é boa, mas a presença de 20% de respostas como "Bom" sugere que há desafios na forma de organizar grandes volumes de informações de maneira clara e lógica.

Em pesquisa semelhante, Correio (2023) expõe que alguns pontos chaves não podem deixar de serem apresentados no laudo, tais como “Objeto da perícia”, “Método a ser utilizado”, e principalmente as Respostas conclusivas aos quesitos apresentados pelas partes e pelo Juiz.

O Gráfico 6 aborda o “Uso de termos técnicos”, foram obtidas as seguintes respostas:

Gráfico 6 - Pergunta 5

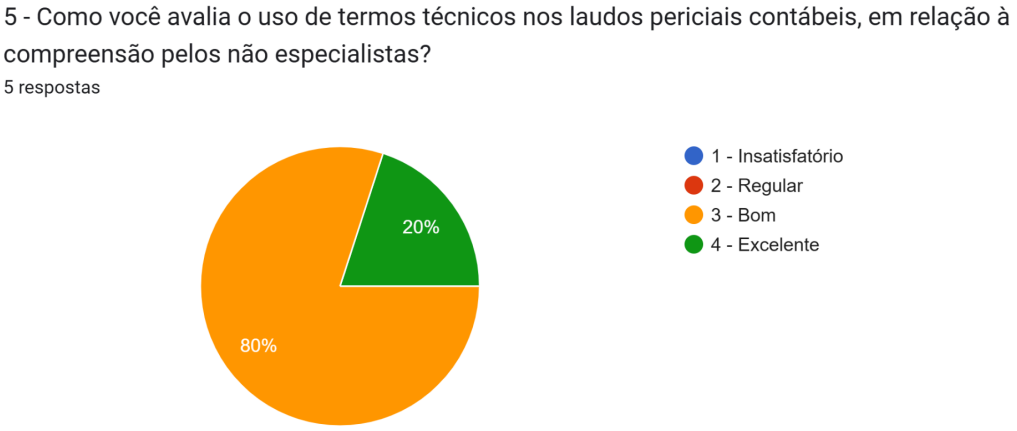

Fonte: Autores

A avaliação ficou dividida entre "Bom" (80%) e "Regular" (20%). O uso de linguagem técnica pode dificultar o entendimento para partes não especializadas. Os dados indicam que o uso de termos técnicos pode ser um ponto de atenção. Embora parte dos peritos considere o nível atual Bom, uma parcela percebe que termos técnicos complexos podem dificultar o entendimento por advogados, juízes e outras partes envolvidas.

A Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TP 01 (R1), destaca que os termos tocantes à profissão contábil devem vir acompanhados de esclarecimentos, sempre que necessário, e que os esclarecimentos contenham termos de maior domínio público.

Acerca da temática “Cumprimento de prazos”, foram obtidas as respostas descritas no Gráfico 7:

Gráfico 7 - Pergunta 6

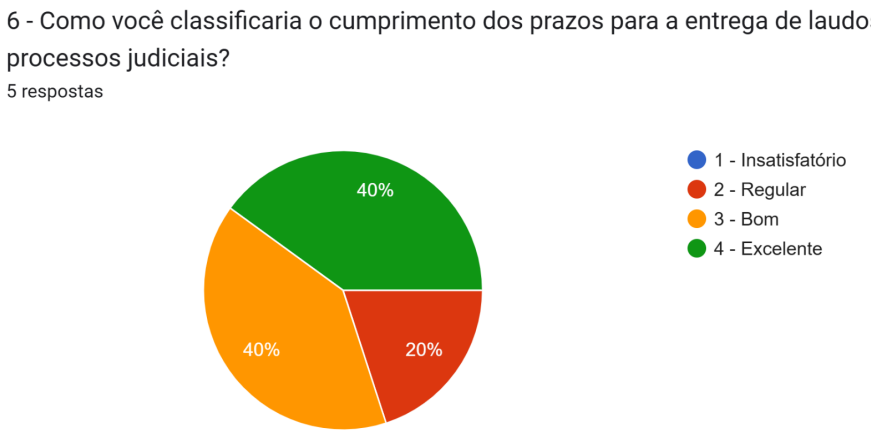

Fonte: Autores

A avaliação ficou dividida: 40% "Bom", 40% "Excelente" e 20% "Regular". O cumprimento de prazos não parece ser um desafio significativo. Porém deixa espaço para 20% de respostas como “Regular”, o que pode indicar atrasos em prazos importantes. O Novo Código de Processo Civil é taxativo ao abordar o tema “prazos”, vejamos um exemplo:

> *“Art. 476. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado.”*

O Gráfico 8 aborda a temática “Disponibilidade”, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 8 - Pergunta 7

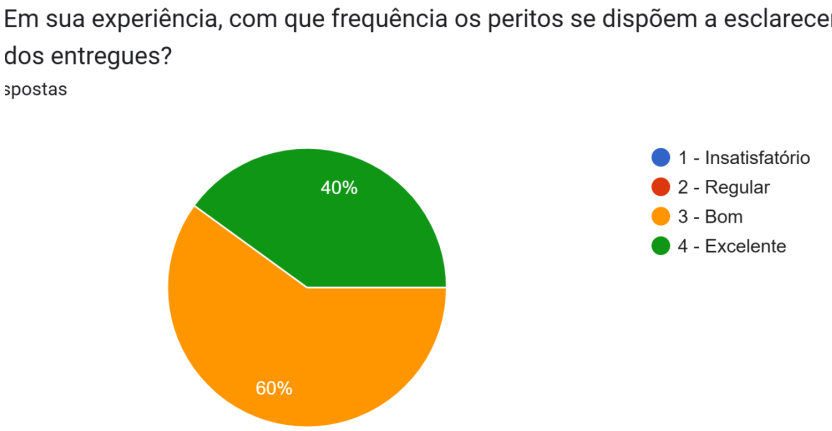

Fonte: Autores

60% classificaram como "Bom", enquanto 40% como "Excelente". Embora positiva, essa avaliação sugere que alguns casos podem ter dificuldades no acesso aos esclarecimentos. A percepção é que a maioria dos peritos está disposta a esclarecer dúvidas, o que é positivo. No entanto, 20% estariam considerando a frequência como "Regular", sugerindo que a comunicação pode ser aprimorada nesses casos.

A disponibilidade para esclarecimentos é de suma importância. Queiroz (2021) ao realizar pesquisa com 6 juízes, expõe que mais da metade destes solicita esclarecimentos independente das partes litigantes solicitarem.

Acerca da temática “Relevância”, descrita no Gráfico 9, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 9 - Pergunta 8

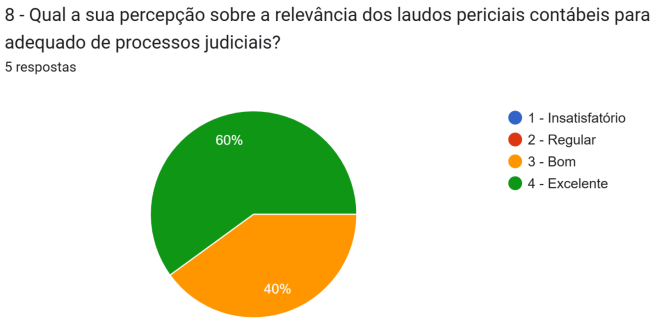

Fonte: Autores

A maioria (60%) considera como "Excelente", com 40% avaliando como "Bom". Conforme apontado por Duarte e Gerage (2013), o laudo pericial destaca-se como o elemento mais significativo dentro do conjunto de atividades realizadas na perícia, evidenciando sua relevância para os processos em que é utilizado. Embora a relevância dos laudos seja amplamente reconhecida, o fato de que 40% consideram "Bom" mostra que ainda há algum ceticismo, com outros considerando que os laudos podem não ser tão impactantes quanto o esperado.

Acerca da temática “Conhecimento das normas e legislações”, descrita no Gráfico 10, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 10 - Pergunta 9

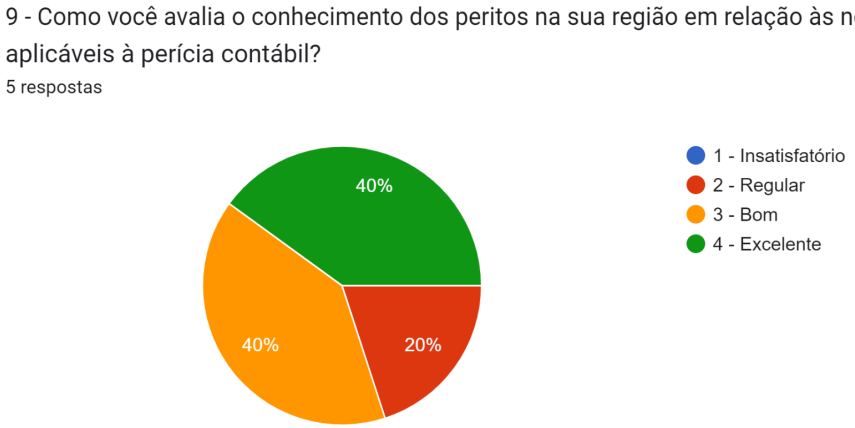

Fonte: Autores

40% consideraram "Bom", e 40% avaliaram como "Excelente", enquanto 20% indicaram "Regular". Existe uma percepção de que uma pequena parcela dos peritos não estão completamente atualizados com as normas e legislações relevantes, o que pode vir a afetar a credibilidade e a precisão dos laudos.

Acerca da temática “Influência dos laudos na decisão judicial”, com a seguinte pergunta abaixo “Qual é a sua opinião sobre a influência de laudos periciais contábeis bem estruturados e redigidos na decisão judicial?”

De acordo com Alberto (2009, apud Ferreira, Honório, Santana & Cavalcante, 2017), o perito contábil precisa não apenas de conhecimentos técnicos, mas também de um sistema de informações confiável, além de ser ético, isento e ter a capacidade de confrontar teoria e prática para aprimorar a perícia. Essas competências são essenciais para garantir a precisão e credibilidade dos laudos. No entanto, a nossa pesquisa revelou que, embora a maioria dos peritos avalie positivamente os laudos, há uma percepção de que alguns ainda não estão totalmente atualizados com as normas, o que pode afetar a qualidade das decisões judiciais.

Abaixo serão apresentadas o percentual de respostas obtidas dos peritos contábeis:

Imagem 2 - Resultados peritos

Resposta	Quantidade	Percentual
Insatisfatória	0	
Regular	2	4,00%
Bom	22	44,00%
Excelente	26	52,00%
Total	50	

Fonte: Autores

4.2 Aos Advogados

Ao serem indagados acerca da temática “A importância dos laudos periciais contábeis”, com a pergunta descrita no Gráfico 11, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 11 - Pergunta 1

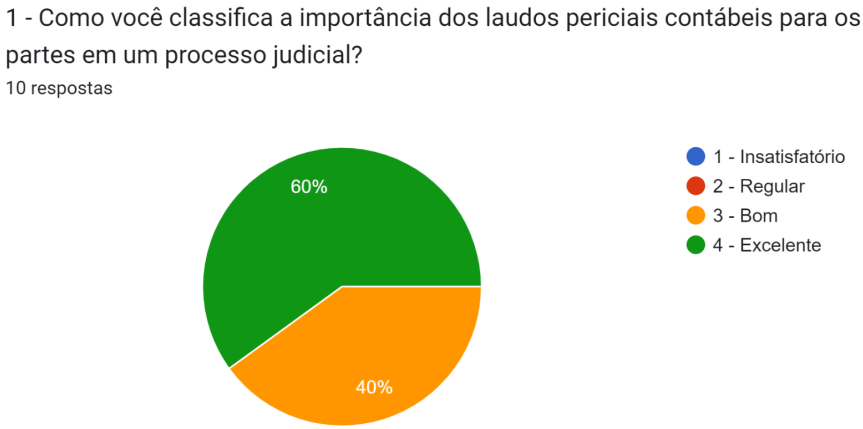

Fonte: Autores

Identificou-se que 60% dos Advogados consideram a importância como “Excelente” e 40% considera como “Bom”. Os advogados veem os laudos como fundamentais para embasar seus argumentos nos processos judiciais e a grande maioria os considera de extrema importância para fortalecer sua posição nas disputas legais. Marques (2018) evidencia que cada vez mais a perícia contábil ganha relevância, visto que informações orientadas e especializadas orientam a tomada de decisão dos juízes.

O Gráfico 12 os indaga acerca da temática “Clareza e objetividade dos laudos”, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 12 - Pergunta 2

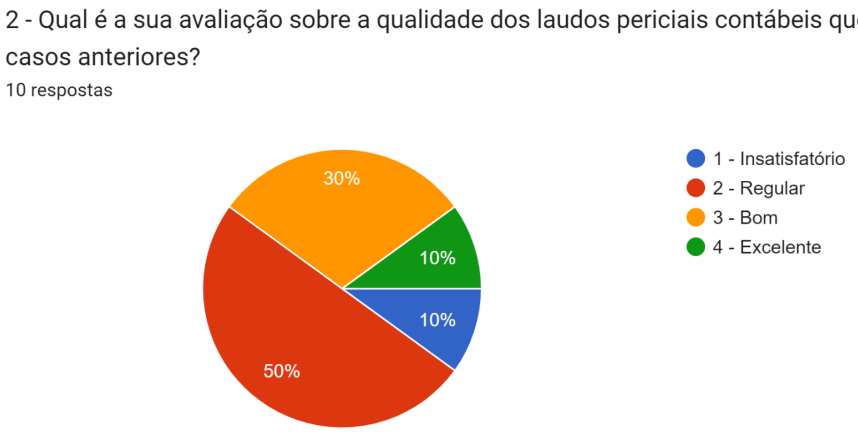

Fonte: Autores

A avaliação geral dos advogados sobre a qualidade dos laudos não é positiva, com uma boa parte (50%) classificando-os como "Regular" e 10% como “Insatisfatório”. No entanto, uma porcentagem significativa indicou que ainda há laudos de qualidade, com 30% considerando a qualidade "Bom" e 10% como “Excelente”. Em pesquisa com o público semelhante, Queiroz et al (2021) evidencia que quase metade dos advogados entrevistados, considera que os laudos apresentados não atendem às expectativas, abaixo da média encontrada entre magistrados e peritos na pesquisa citada.

Acerca da temática “Apresentação estética”, mencionada no Gráfico 13, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 13 - Pergunta 3

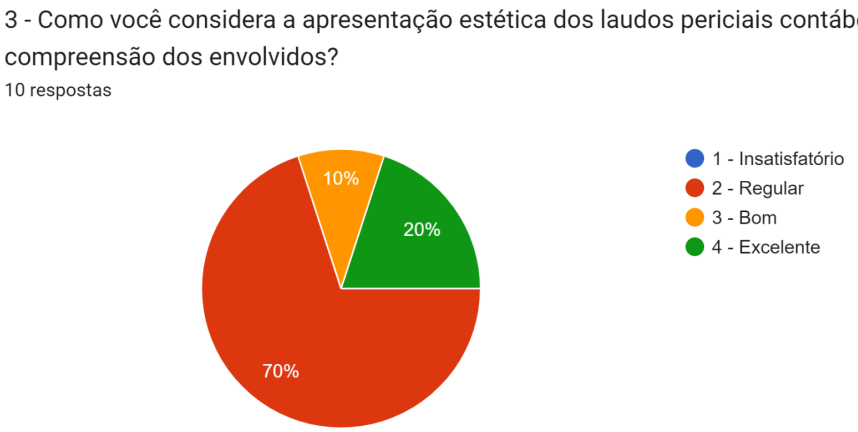

Fonte: Autores

Identificou-se que 20% dos entrevistados considera como “Excelente”, 10% como “Bom” e 70% como “Regular”. Nessa questão não tivemos resultados insatisfatórios. A estética dos laudos é vista como um ponto negativo pelos advogados, mas 30% ainda consideram que ela é de eficiente compreensão, o que sugere que há muitas oportunidades de melhoria visual.

Acerca da temática “Organização dos laudos”, foram obtidas as respostas descritas no Gráfico 14:

Gráfico 14 - Pergunta 4

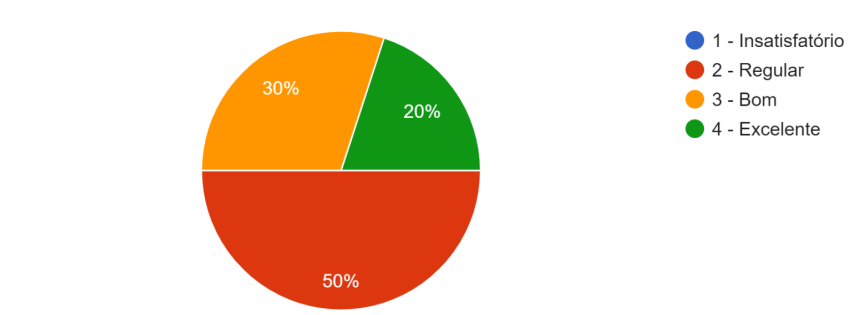

Fonte: Autores

Identificou-se que 20% dos entrevistados classificam como “Excelente”, 30% “Bom” e os outros 50% classificam como “Regular". Ficando essa temática sem respostas insatisfatórias. A organização dos laudos não foi bem avaliada pelos advogados, com uma boa parte considerando a clareza e a lógica da organização como “Regular”, indica que a organização pode ser dificultosa. Enquanto alguns advogados consideram que os laudos costumam ser organizados, porém deixando brechas para melhoras.

A não compreensão do laudo torna o processo mais demorado, tendo em vista que poderá ser solicitada nova perícia, conforme explica Queiroz et al (2021), evidenciando em sua pesquisa que a duração do processo fica prejudicada, na visão dos advogados.

Acerca da temática “Uso de termos técnicos”, os entrevistados responderam conforme Gráfico 15:

Gráfico 15 - Pergunta 5

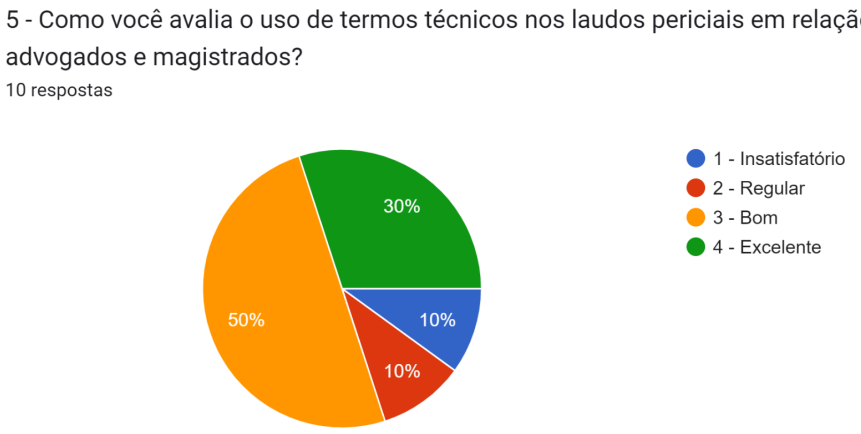

Fonte: Autores

Identificou-se que 30% dos entrevistados consideram como “Excelente”,

50% como “Bom”, 10% como “Regular” e 10% como “Insatisfatório". Embora a maioria dos advogados considere os termos técnicos como excelentes, 20% indicam que o uso excessivo de jargões prejudica a clareza, dificultando a compreensão do laudo. Conforme mencionado anteriormente, a NBC TP 01 (R1) é explicativa ao mencionar que o uso de termos técnicos deve ser complementado para termos usuais, buscando a compreensão de todos que estão envolvidos no litígio.

Acerca da temática “Cumprimento de prazos”, conforme Gráfico 16, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 16 - Pergunta 6

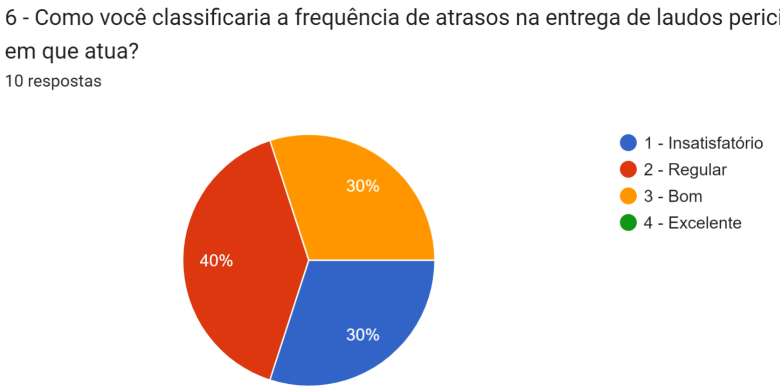

Fonte: Autores

Identificou-se que 30% dos entrevistados classificam como “Excelente”, 30% como “Bom” e os outros 40% classificam como “Regular". Não tivemos respostas Insatisfatórias para essa temática. A entrega pontual dos laudos é uma área de insatisfação significativa para os advogados, com 40% dos respondentes indicando que os atrasos são uma ocorrência regular, e 30% afirmando que os atrasos são frequentes.

Acerca da temática “Disponibilidade”, de acordo com o Gráfico 17, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 17 - Pergunta 7

Fonte: Autores

Identificou-se que 10% dos entrevistados consideram como “Excelente”, 30% como “Bom”, 30% como “Regular” e 30% como “Insatisfatório". A disponibilidade dos peritos para esclarecer dúvidas não é vista de forma positiva pelos advogados, com mais da metade dos respondentes avaliando como "Insatisfatório" e “Regular”. No entanto, um pouco menos da outra metade ainda considera que há disponibilidade por parte dos peritos. “Responder aos quesitos” é uma das habilidades mencionadas por Gonçalves et al (2014), em questionário disponibilizado a advogados, tal habilidade ficou classificada em 3° lugar de uma lista com 17 habilidades do perito contador.

Acerca da temática “Relevância”, foram obtidas as seguintes respostas descritas no Gráfico 18:

Gráfico 18 - Pergunta 8

Fonte: Autores

Identificou-se que 40% dos entrevistados consideram como “Excelente”, 30% como “Bom” e 30% como “Regular”. Não tivemos respostas Insatisfatórias para essa temática. Os advogados reconhecem amplamente a indispensabilidade dos laudos para a resolução dos processos. A grande maioria considera os laudos fundamentais para o andamento adequado das ações.

Acerca da temática “Conhecimento das normas e legislações”, os entrevistados responderam conforme Gráfico 19:

Gráfico 19 - Pergunta 9

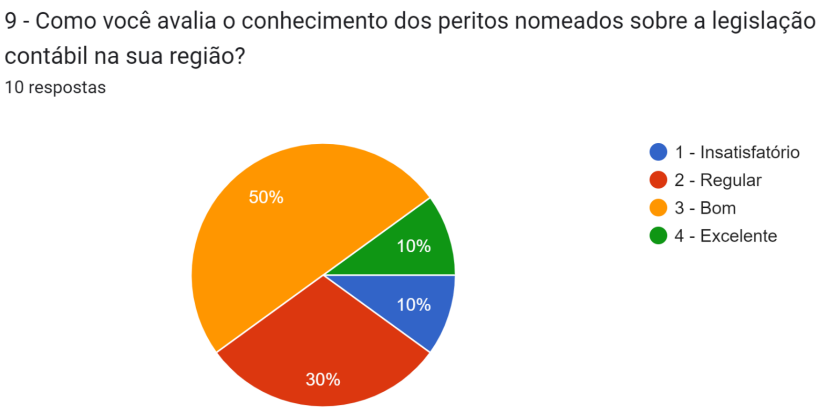

Fonte: Autores

Identificou-se que 10% dos entrevistados consideram como “Excelente”, 50% como “Bom”, 30% como “Regular” e 10% como “Insatisfatório". A avaliação dos advogados sobre o conhecimento dos peritos em relação à legislação vigente é mista. Enquanto 40% acreditam que ainda há lacunas no conhecimento legal dos peritos. Em sua pesquisa, que busca evidenciar causas para a desconsideração de perícias contábeis no Brasil, Pansini et al (2024) destaca que 19% das perícias analisadas foram objetivo de retificação por erros de cálculo, tais como taxa de contribuição previdenciária e custas processuais.

Acerca da temática “Influência dos laudos na decisão judicial”, de acordo com o Gráfico 20, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 20 - Pergunta 10

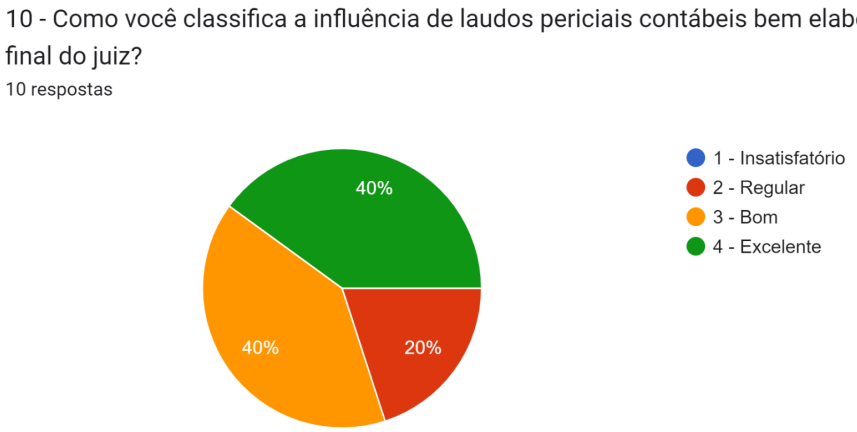

Fonte: Autores

Identificou-se que 40% dos entrevistados consideram como “Excelente”, 40% como “Bom” e 20% como “Regular”. Não tivemos respostas insatisfatórias para essa temática. A maioria dos advogados concordam que laudos periciais bem elaborados têm uma grande influência na decisão final do juiz. Esse consenso mostra a importância de manter altos padrões de qualidade na elaboração dos laudos. Porém, há de salientar que 20% dos advogados ainda buscam mais importância na influência dos laudos.

4.2 Aos Membros do Judiciário

Ao serem indagados acerca da temática “A importância dos laudos periciais contábeis”, os entrevistados responderam de forma unânime que consideram como “Excelente”. BLEIL (2008) evidenciou em sua pesquisa que 57% dos magistrados entrevistados utilizam a totalidade dos laudos em suas decisões, destacando a importância da prova pericial.

Acerca da temática “Clareza e objetividade dos laudos”, os entrevistados responderam conforme Gráfico 21:

Gráfico 21 - Pergunta 02

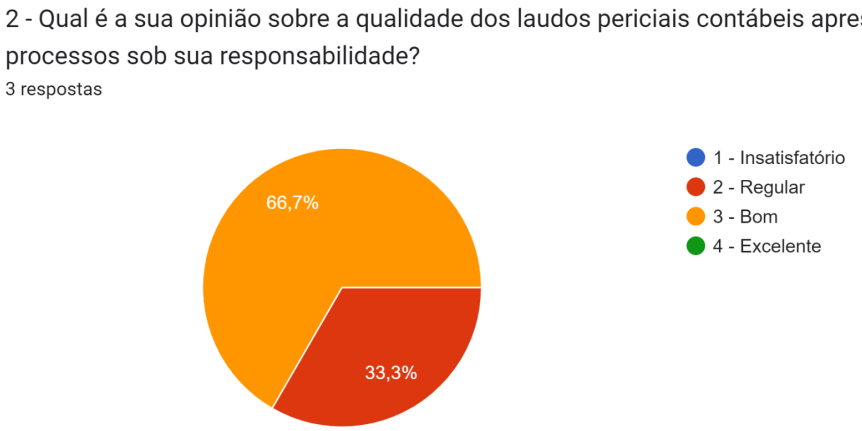

Fonte: Autores

Identificou-se que 66,7% dos entrevistados consideram como “Bom” e 33,3% como “Regular”. Não tivemos respostas excelentes e insatisfatórias para essa temática. A maioria dos membros do judiciário consideram os laudos periciais contábeis como relevantes peças-chave na fundamentação das decisões jurídicas, para embasar suas decisões, o que reflete o reconhecimento da contribuição técnica e imparcial dos peritos para a resolução dos casos. Pansini et al (2024) destaca que cerca de 9% dos laudos apresentados, em um universo de 60 laudos, são considerados inconclusivos,

nesses casos não há síntese do objeto periciado. Destaca-se que de 40 laudos apresentados apenas 19 possuíam conclusão (Pinhatti & Schwez, 2017; Pansini, 2024).

Acerca da temática “Apresentação estética”, com a pergunta abaixo, os entrevistados responderam da seguinte forma ao questionamento feito no Gráfico 22:

Gráfico 22 - Pergunta 03

Fonte: Autores

Identificou-se que 66,7% dos entrevistados consideram como “Bom” e 33,3% como “Regular”. Embora a maioria considere a estética dos laudos como "Boa", a presença de respostas "Regular" sugere que há espaço para melhorias na apresentação visual, o que pode facilitar ainda mais a análise e a leitura, talvez com a melhora do layout dos laudos, um uso maior de gráficos, tabelas e divisões claras entre seções. A organização do laudo pericial contábil permite que os usuários possam entender e interpretar os fatos apresentados, dessa forma se torna mais tangível o esclarecimento de dúvidas no processo (Da Costa et al, 2024).

Acerca da temática “Organização dos laudos”, com a pergunta abaixo representada no gráfico 23, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 23 - Pergunta 04

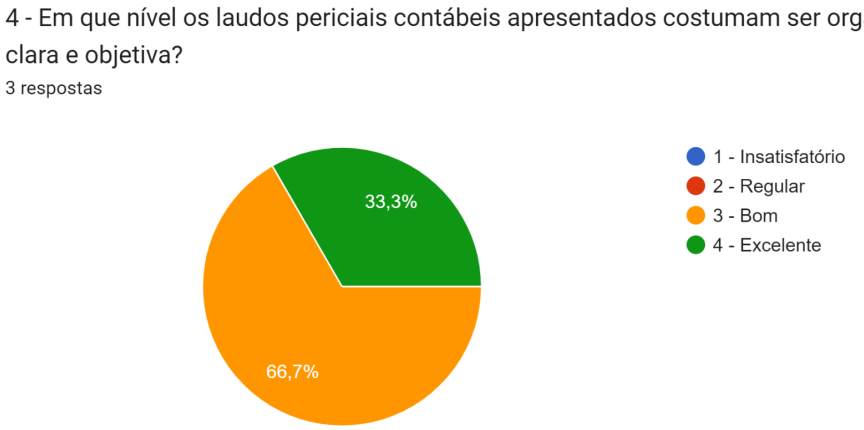

Fonte: Autores

Identificou-se que 33,3% dos entrevistados consideram como “Excelente” e 66,7% como “Bom”. Apesar de a maioria considerar que os laudos não têm uma boa organização, 33,3% acreditam que a organização é completamente clara e objetiva. Isso pode dificultar a compreensão em casos mais complexos. Os níveis dos laudos são considerados aceitáveis, tendo uma boa aceitação e mirando um resultado excelente. Na contramão do resultado obtido, BLEIL (2008) destaca que 57% dos entrevistados consideram que há fácil leitura e compreensão nos laudos apresentados aos magistrados.

Acerca da temática “Uso de termos técnicos”, com a pergunta abaixo, os entrevistados responderam da seguinte forma no Gráfico 24:

Gráfico 24 - Pergunta 05

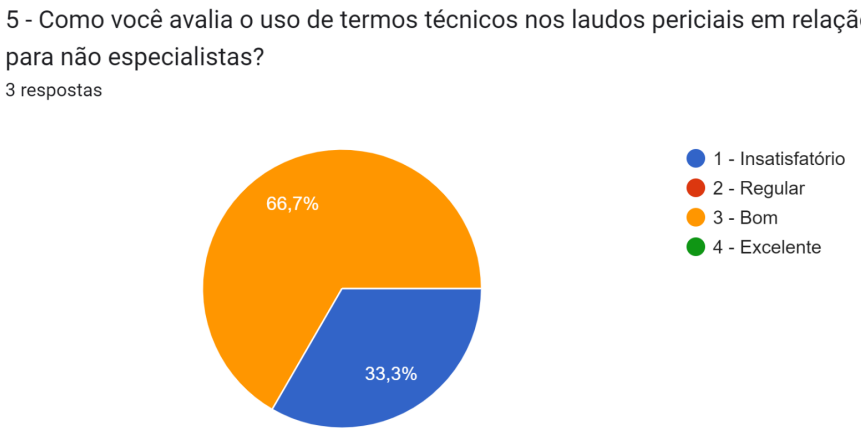

Fonte: Autores

Identificou-se que 66,7% dos entrevistados consideram como “Bom” e 33,3% como “Insatisfatório”. A linguagem técnica é um ponto de atenção. Embora a maioria dos magistrados considere o uso de termos técnicos como adequado, uma parcela significativa acredita que eles poderiam ser mais acessíveis para quem não é especialista na área contábil. Os termos técnicos podem melhorar, devido a um certo nível de insatisfação por parte dos membros do judiciário. Da Silva Lima (2020) destaca em sua pesquisa que dos 3 magistrados entrevistados, todos concordam que o uso da linguagem apresentada é adequada e atende às expectativas.

Acerca da temática “Cumprimento de prazos”, com a pergunta abaixo representada pelo Gráfico 25, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 25 - Pergunta 06

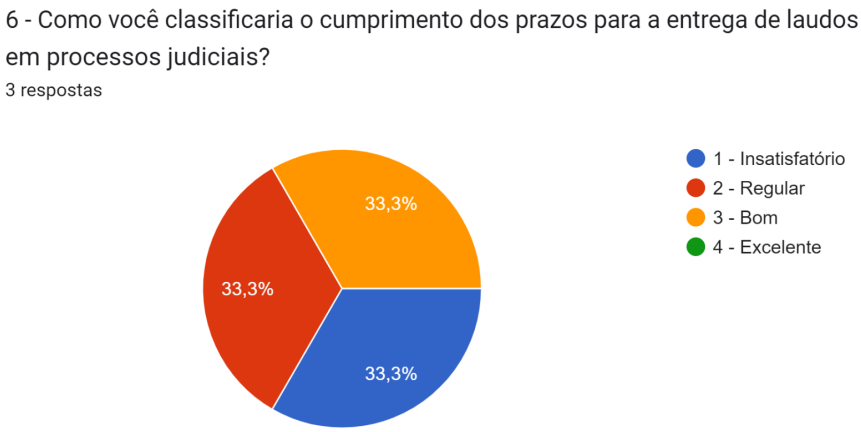

Fonte: Autores

Identificou-se que 33,3% dos entrevistados consideram como “Bom”, 33,3% como “Regular” e 33,3% como “Insatisfatório”. O cumprimento de prazos é um dos pontos mais críticos apontados pelos magistrados, com avaliações divididas, e um terço considerando o desempenho "Insatisfatório". Isso pode prejudicar o andamento processual e causar atrasos na resolução dos casos. O cumprimento dos prazos em processos judiciais é um ponto crucial, sabendo disso é um dos pontos principais a serem seguidos. A média acerca desse tema foi consideravelmente paralelas, mostrando que é seguido mas que pode melhorar. Tendo em vista o tamanho do judiciário brasileiro, em alguns locais esse percentual pode variar, na comarca de Gurupi, no Tocantins, metade dos magistrados considera que os peritos cumprem os prazos esperados e estabelecidos (Ramos, 2021).

Acerca da temática “Disponibilidade”, com a pergunta abaixo, os entrevistados responderam da seguinte forma conforme representa o Gráfico 26:

Gráfico 26 - Pergunta 07

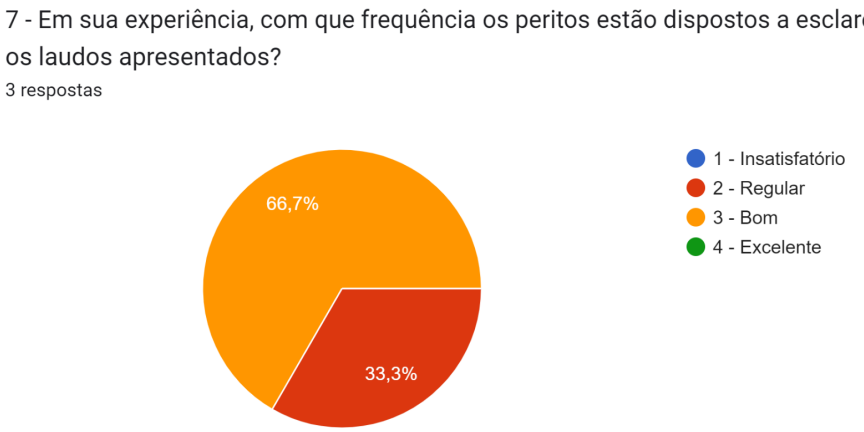

Fonte: Autores

Identificou-se que 66,7% dos entrevistados consideram como “Bom” e 33,3% como “Regular”. Embora a maioria avalie positivamente a disponibilidade dos peritos, a presença de respostas "Regular" mostra que, em alguns casos, há dificuldades em obter esclarecimentos sobre os laudos apresentados. A disponibilidade para esclarecimento foi apresentada como um ponto que é de suma importância. Estabelecer canais formais e mais ágeis de comunicação entre peritos e magistrados, pode ser uma forma de melhorar essa avaliação. O esclarecimento posterior a entrega da perícia pode ser necessário por diversos aspectos, um deles é a insuficiência de esclarecimentos no laudo pericial, Da Silva Lima et al (2020) apresenta que 66,66% dos seus entrevistados consideram que nem sempre o laudo pericial contábil é suficiente para esclarecer pontos acerca do processo.

Acerca da temática “Relevância”, com a pergunta abaixo representada no Gráfico 27, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 27 - Pergunta 08

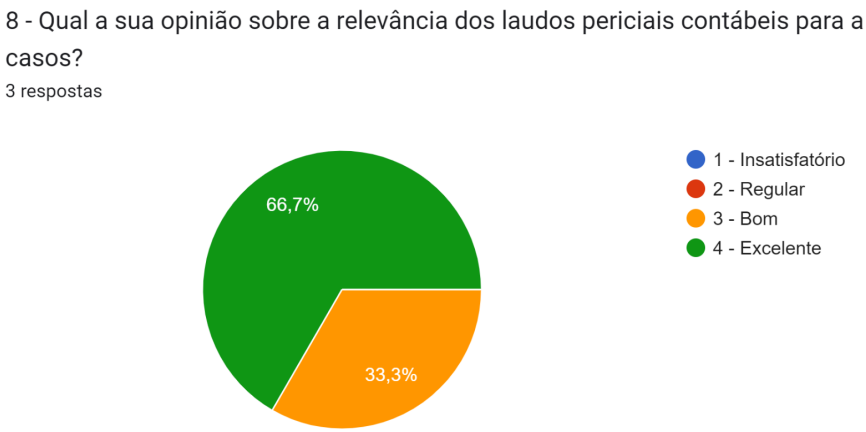

Fonte: Autores

Identificou-se que 66,7% dos entrevistados consideram como “Excelente” e 33,3% como “Bom”. Os magistrados reconhecem amplamente a relevância dos laudos para a resolução dos casos, com a maioria considerando-os indispensáveis. Acerca da resolução dos casos, os laudos periciais representam um papel crucial, sendo assim neste caso foi aceito de forma mediana com índices que podem vir a melhorar reforçando a relevância dos laudos, especialmente por meio de mais clareza e objetividade, podendo aumentar ainda mais a confiança dos magistrados na sua utilização como ferramentas de apoio. Da Costa et al (2024) destaca que “Além de auxiliar em questões patrimoniais, em que existem divergências, também é de extrema importância para contribuir à promoção da justiça, servindo como prova em julgamentos importantes”.

Acerca da temática “Conhecimento das normas e legislações”, com a pergunta abaixo, os entrevistados responderam da seguinte forma conforme representação do Gráfico 28:

Gráfico 28 - Pergunta 09

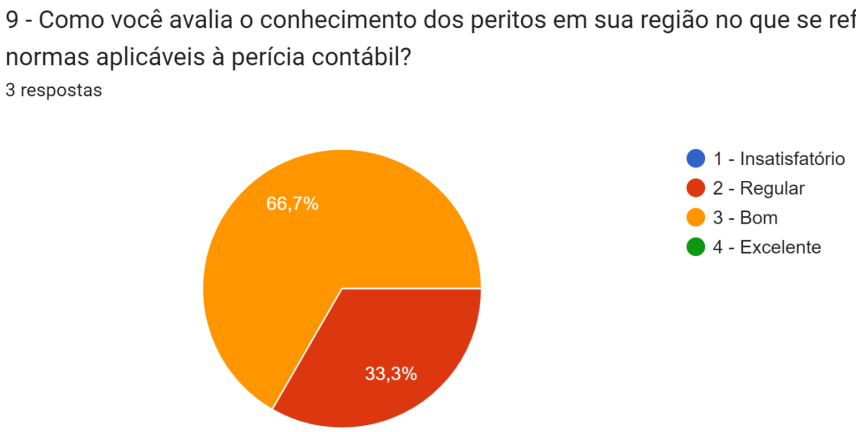

Fonte: Autores

Identificou-se que 66,7% dos entrevistados consideram como “Bom” e 33,3% como “Regular”. A avaliação sobre o conhecimento técnico dos peritos é um ponto crítico, com uma distribuição equilibrada, porém negativa. Isso indica que há dúvidas sobre a capacitação e a atualização dos peritos em relação às normas aplicáveis. Os conhecimentos da área de atuação, fazem com que se faça um trabalho bem feito e de forma coesa. Os resultados mostram um índice de regularidade voltado para os conhecimentos na região que se refere a legislação. Vale ressaltar que um índice de 33% regula pode ser considerado preocupante tendo em vista que profundo conhecimento acerca da legislação vigente é requisito para habilitação do perito judicial contábil (Rodrigues et al, 2023).

Acerca da temática “Influência dos laudos na decisão judicial”, com a pergunta abaixo no Gráfico 29, os entrevistados responderam da seguinte forma:

Gráfico 29 - Pergunta 10

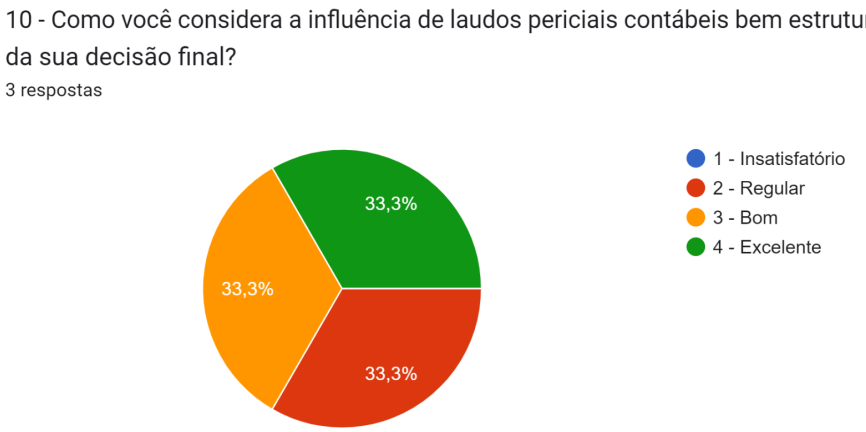

Fonte: Autores

Identificou-se que 33,3% dos entrevistados consideram como “Excelente”, 33,3% como “Bom” e 33,3% como “Regular”. Não tivemos respostas insatisfatórias para essa temática. Os resultados voltados para a influência de laudos bem estruturados se deram bastantes equilibrados, o que mostra que os laudos bem elaborados fazem total diferença em uma resolução bem definida. Consoante ao resultado obtido, Neves Junior et al (2014) ao analisar a opinião de magistrados no Estado do Rio de Janeiro não obteve respostas que considerem o laudo insatisfatório, na verdade, foi obtido que 43% dos magistrados consideram que o laudo pericial contábil representa “muita influência” na decisão.

5. CONCLUSÃO

Perícia contábil e a importância de sua atuação no sistema judiciário foi o tema escolhido para o esse estudo, com a finalidade de analisar a contribuição técnica para atuação do perito contábil e laudo pericial no adequado cumprimento da justiça em disputas que envolvem questões financeiras e patrimoniais. Esse trabalho teve como objetivo compreender o

papel dos peritos contábeis no processo judicial, assim como analisar as relações estabelecidas entre os peritos, advogados e membros do judiciário e técnicas utilizadas para captação de dados e informações, para elaboração de laudos periciais. Ao longo da pesquisa, percebemos a relevância desse campo de atuação, para a garantia de transparência e equidade nos julgamentos, especialmente em um cenário jurídico no qual a interpretação e a complexidade dos números, assim como das informações financeiras é um desafio para as partes envolvidas.

A perícia contábil é, sem dúvida, um dos pilares essenciais para o esclarecimento de fatos e circunstâncias dentro do processo judicial que trata de tal demanda, funcionando como uma ferramenta indispensável para os juízes, que a utilizam para auxiliar na tomada de decisões. Os peritos contábeis desempenham um papel de mediadores entre a técnica e as normas, e a justiça, oferecendo laudos e pareceres que ajudam os juízes a fundamentar as argumentações de uma ação judicial. A profissão exige do perito não apenas o conhecimento técnico, mas também a imparcialidade, além da capacidade de se comunicar, de forma clara e acessível e interpretar informações que podem vir a ser altamente complexas. Nesse sentido, os peritos contábeis precisam estar preparados para atender a uma demanda crescente por transparência e profissionalismo, o que exige uma atualização constante e contínua em relação às normas, técnicas e à legislação vigente.

A metodologia adotada para esta pesquisa, se baseia em um questionário enviado aos usuários dos laudos periciais, como os peritos contábeis, advogados e membros do judiciário, o que nos permitiu compreender a realidade enfrentada por cada um dos envolvidos no processo pericial. A análise das respostas do questionário evidenciou uma série de informações e de desafios enfrentados por esses profissionais, como a necessidade de maior capacitação e especialização, visto tanto pelos peritos, quanto pelos advogados e membros do judiciário, o que se reflete diretamente na qualidade dos laudos apresentados e podem impactar nas decisões de juízes. Além disso, a pesquisa apontou a falta de um processo de fiscalização mais rigoroso, que pudesse garantir maior confiabilidade nos resultados entregues pelos peritos, além de processos de padronização de layout dos

laudos. Esses elementos são essenciais para a construção de um sistema pericial mais eficiente e em consonância com as exigências e necessidades de quem os utiliza para embasamento das decisões.

Através da pesquisa, foi possível identificar algumas melhorias que poderiam ser aplicadas para otimizar a atuação da perícia contábil, como: A implementação de programas de capacitação continuada para os profissionais, a padronização dos procedimentos de elaboração dos laudos periciais e a utilização de novas tecnologias e ferramentas de análise contábil, como softwares de auditoria. São soluções viáveis que podem aumentar a precisão, agilidade e confiabilidade das perícias e dos próprios peritos. Além disso, a melhoria na comunicação entre os diferentes atores envolvidos no processo – peritos, advogados e juízes – é essencial para garantir uma maior compreensão dos laudos facilitando o trabalho dos magistrados e assegurando um julgamento mais justo e foi um ponto importante no resultado da nossa pesquisa.

Dessa forma, pode-se concluir então que, a perícia contábil, o perito e o laudo pericial são peças chave no processo judicial, especialmente nas ações que envolvem questões financeiras, patrimoniais e tributárias. Apesar da trajetória até os dias de hoje e dos avanços na profissão, ainda há um caminho a ser percorrido para a melhoria da atuação dos peritos contábeis, principalmente no que se refere à formação contínua, ao aprimoramento dos processos e da comunicação entre os profissionais envolvidos. A implementação de melhorias no sistema pericial, com foco em capacitação, transparência e inovação tecnológica, pode contribuir significativamente para a qualidade da justiça brasileira, assegurando que os laudos periciais se tornem cada vez mais confiáveis e precisos. Portanto, se espera que a perícia contábil continue a desempenhar um papel fundamental no alcance da verdade e na promoção de decisões judiciais justas e equilibradas.

Durante a realização deste trabalho, notou-se a dificuldade de encontrar artigos que mencionem a opinião dos advogados acerca dos temas abordados e semelhantes.

Foi obtido um número reduzido de respostas ao questionário por fatores como dificuldade de acesso aos participantes-alvo, tendo em vista a disponibilidade limitada de tempo dos profissionais consultados e pelas restrições impostas pelas agendas dos mesmos, especialmente em um contexto de alta demanda, por causa das suas atividades profissionais. Além disso, a coleta de dados foi realizada em um período delimitado, o que pode ter restringido a participação de um número maior de respondentes.

Deve ser levado em consideração a posição profissional de alguns dos participantes, tendo em vista que alguns ocupam altos cargos do judiciário Brasileiro. Apesar disso, os dados obtidos foram suficientes para alcançar os objetivos propostos e forneceram informações relevantes para as análises.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. M.; SANTOS, R. B. A relevância do laudo pericial contábil na perspectiva de magistrados. Anais do Congresso UFPE de Ciências Contábeis, v. 1, 2016.

BANDEIRA, Leonardo dos Santos. Perícia contábil: o desenvolvimento de um conceito. Pensar Contábil, v. 24, n. 83, 2022.

BATISTA, Ana Karla Resende et al. Percepção de alunos e egressos de Oliveira/MG e região em relação à carreira de perícia contábil. E-Acadêmica, v. 3, n. 3, p. e7333397-e7333397, 2022.

BLEIL, Claudecir; SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU, v. 3, n. 7, 2008.

BRASIL. Decreto nº 5.746, de 9 de dezembro de 1929. Organiza as Juntas Comerciais e regula o seu funcionamento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl5746-1929.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Disponível em: https://www.cfc.org.br/.

CORREIO, Amanda Borges Albernaz; CORREIO, Michele Rílany Rodrigues Machado; CORREIO, Lúcio de Souza Machado. Percepção dos peritos-contadores do estado de Goiás sobre a elaboração dos laudos periciais de acordo com o novo Código Processual Civil. Razão Contábil e Finanças, v. 13, n. 1, 2022.

DA COSTA, Faber Brum; MENÇA, Franciele Ramirez; DE MORAES POSTIGLIONE, Elionai. Perícia contábil nos processos judiciais. Research, Society and Development, v. 13, n. 10, p. e119131047023-e119131047023, 2024.

DA SILVA LIMA, Stefane Line et al. Perícia contábil: as possíveis melhorias para o laudo pericial nos processos trabalhistas. RAGC, v. 8, n. 34, 2020.

DE OLIVEIRA DIAS, Ingrid Stefany et al. Percepções sobre a carreira na perícia contábil entre graduandos em contabilidade de uma instituição federal de ensino superior e um perito atuante no mercado de trabalho. Ciências Sociais Aplicadas em Revista, v. 24, n. 44, p. 350-379, 2023.

DUARTE, Ananias Lázaro Ramos; GERAGE, Taís Vieira. Certificação do conhecimento do perito-contador. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, ano XLII, v. 42, n. 204, p. 13-23, nov./dez. 2013. Disponível em: https://cfc.org.br/rbc/revista-brasileira-de-contabilidade-no-204/. Acesso em: 22 Set. 2024.

FARI, Murilo Arthur; NOGUEIRA, Valdir. Perfil do profissional contábil: relações entre formação e atuação no mercado de trabalho. Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas, v. 2, n. 1, 2007. Disponível em: http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/viewfile/389/183. Acesso em: 12 Out. 2024.

FERREIRA, Adriana et al. A profissão de perito contábil e sua importância no campo da contabilidade. Revista Interfaces, João Pessoa, v. 9, n. 5, 2017, p. 53-61.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. Editora Atlas SA, 2002.

GONÇALVES, Patrícia Celestino et al. Características do perito-contador: perspectiva segundo juízes da Justiça Federal, advogados da União e peritos-contadores no contexto goiano. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 11, n. 22, p. 119-140, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 Nov. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/nbctp01(r1).pdf.

MARQUES, Rodolfo Detomini; PELUCO, Felipe Aparecido; CARIZIO, Sergio Luis Brambilla. Perícia contábil e a importância dos laudos periciais, para fins de tomada de decisão pelo poder judiciário. Revista Executive On-line, v. 3, n. 1, p. 164-178, 2018.

MOSCAROLA, Jean et al. O método de pesquisa survey. Revista de Administração, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 105-112, 2000.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das et al. Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do estado do Rio de Janeiro. Pensar Contábil, v. 16, n. 59, 2014.

OLIVEIRA, Rosimeire; CASTRO, Marielle Hortencio; DOS SANTOS, Wyllithon Oliveira. The importance of accounting expertise as evidence in legal proceedings: a importância da perícia contábil como prova em processos judiciais. Concilium, v. 24, n. 14, p. 199-213, 2024.

PANSINI, Paulo César; DE SOUZA MACHADO, Lúcio. Análise das causas de retificação ou desconsideração do laudo pericial contábil na Justiça do Trabalho. RAGC, v. 17, 2024.

PINHATTI, A. K.; SCHWEZ, N. Laudos periciais cíveis contábeis sob o enfoque do novo Código de Processo Civil. Contexto, v. 17, n. 37, p. 63-76, 2017. Recuperado em 06 de Novembro de 2024, de https://seer.ufrgs.br/index.php/contexto/article/view/75307/pdf.

PIRES, Mariana Isabele. Perícia contábil: a importância dos serviços prestados. Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - REIVA, v. 2, n. 1, p. 17-17, 2019.

QUEIROZ, Ellen Cristine; DAS NEVES JÚNIOR, Idalberto José. Ruídos na comunicação na perícia contábil em processos judiciais cíveis. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 5, p. 46447-46469, 2021.

RAMOS, Eliane Lima; RODRIGUES, Kátia Alves; CORREIA, Alessandra Martins. Perícia contábil: a percepção dos magistrados de primeira instância na comarca de Gurupi-TO, no que tange a relevância das perícias técnicas realizadas por peritos contadores nas demandas judiciais. Revista Cereus, v. 13, n. 1, p. 156-169, 2021.

RAMOS, Fernando Alves; CORDEIRO, Cláudio Marcelo Rodrigues. Perícia contábil e financeira em processos judiciais e extrajudiciais: evolução, caminhos, requisitos legais para atuação profissional e aplicabilidade nas quatro principais cidades do Paraná. Caderno PAIC, 2023.

RODRIGUES, Débora Nepomuceno de Souza; D'SOUZA, Márcia Figueredo. Perícia contábil previdenciária: análise da atuação pericial contábil em ações de aposentadoria por incapacidade permanente. RAGC, v. 12, 2023.

SILVA, Maria Sueli Filgueira da. Perícia contábil: opinião de peritos contadores sobre a efetividade dos laudos emitidos no âmbito da Justiça. 2018.

SOUSA, Francisco Junior Vieira de. Perícia contábil: a atividade pericial no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal – aproximações e distanciamentos. Pensar Contábil, 2020.

SOUTO, Raisa Rabelo. Perícia contábil como um eficiente instrumento de prova no processo civil. 2022.

TROJAN, Rose Meri; SIPRAKI, Robson. Perspectivas de estudos comparados a partir da aplicação da escala Likert de 4 pontos: um estudo metodológico da pesquisa TALIS. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, v. 10, n. 2, p. 275-300, 2015.